

**TCE-SP**

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Marília

UR-04

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL**

Processo : TC-005010.989.23
Entidade : Câmara Municipal de Cafelândia
Assunto : Contas de Câmara
Exercício : 2023
Presidente : Paulo César Nunes Anzai
CPF nº : 029.280.268-43
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023
Relatoria : Conselheiro Dimas Ramalho
Instrução : UR-04 / DSF-I

Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCE-SP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, bem como do Sr. Sérgio Alves, atual responsável (doc. 01, págs. 01 e 03). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCE-SP) estão colacionadas no doc. 01, págs. 02 e 04.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	TC-006440.989.20	Regular com ressalvas
2020	TC-003745.989.20	Regular com ressalvas
2019	TC-005397.989.19	Irregular*

* Pendente de trânsito em julgado (pesquisa realizada em 16/04/2024, por esta Fiscalização).

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;



2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência do Órgão Fiscalizado ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analizamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
IEG-M	C	C+	C+
i-Planejamento	B	B	C
i-Fiscal	C	B	B
i-Educ	C	C+	B
i-Saúde	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C+
i-Cidade	C	C	B
i-Gov-TI	C	C	B+

A.1.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Verificamos que a Câmara Municipal **não** dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas, conforme doc. 02, deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

De se ressaltar que o Município, consoante se infere da tabela no item A.1 deste relatório, apresenta histórico desfavorável ou de involução nas seguintes dimensões do IEG-M: I-Plan, I-Saúde e I-Amb.

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno foi instituído e regulamentado pela Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 28 de março de 2016¹.

Salientamos que foram elaborados os relatórios mensais em 2023, pelos responsáveis² pelo Controle Interno, cientificados pelo Presidente do Legislativo (doc. 03).

Quanto às providências a serem tomadas pelo Gestor, ante impropriedades indicadas nos laudos técnicos, verificamos **atendimento parcial**, tendo em vista a permanência de falhas pertinentes à Transparência, como a ausência de disponibilização dos contratos na íntegra, bem como das Atas das sessões públicas (doc. 03, págs. 07, 16, 24/25, 33, 41, 50, 59, 69, 78, 87, 97/98 e 107/108).

¹ Alterada pela Resolução Legislativa Municipal nº 229, de 08 de fevereiro de 2021.

² Marcela Guinão Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Agente de Recepção, nomeada por meio da Portaria nº 602, de 03 de março de 2022 (período de 1º/03/2022 a 28/02/2023), e Daniel Luís Silva Menghini, ocupante do cargo efetivo de Agente Parlamentar, nomeado por meio da Portaria nº 619, de 01 de março de 2023 (período de 1º/03/2023 a 28/02/2024).



Neste aspecto, foram apuradas inadequações por esta Fiscalização, atinente à transparência, conforme consignado no item D.1 deste relatório, ao qual nos reportamos.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2023	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 2.520.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 2.520.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 2.520.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 265.000,00	10,52%
Saldo para ex. seg.	R\$ 261.310,35	10,37%

Previsão Inicial para o ex.	2024	R\$ 2.700.000,00
-----------------------------	------	------------------

(Peças Contábeis: doc. 04; LOA/2024: doc. 05; Devolução de Duodécimos: doc. 06)

A Edilidade manteve saldo de duodécimos ao final do exercício, na cifra de R\$ 261.310,35 (doc. 06), a ser deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, nos termos do artigo 168, § 2º, da Constituição Federal.

Independente do regramento acima disposto, é recomendável que adote procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

A dedução do saldo de duodécimos ao final do exercício em exame será verificada no próximo, nos termos do artigo 168, § 2º, da CF.

Nos demais aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.



B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 261.310,35	R\$ -	
Econômico	R\$ 474.601,74	R\$ (16.621,46)	2955,36%
Patrimonial	R\$ 771.476,98	R\$ 354.527,28	117,61%

(Peças Contábeis no doc. 04)

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado*

* O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição Federal, perfazendo 2,78% (doc. 07, pág. 05).

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 45,11% (doc. 07, pág. 04).

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp (doc. 08), o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.414.876,48, o que representa um percentual de 1,53% da Receita Corrente Líquida de referência do Município (R\$ 92.459.060,56).

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício³.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a legislatura de 2009-2012 (Lei Municipal nº 3.075, de 16 de maio de 2008), com RGAs concedidas nos exercícios de 2010 a 2014, e de 2018 a 2020	R\$ 2.962,25	R\$ 4.443,37
(+) 0,00% = RGA 2021 (não houve)	R\$ 2.962,25	R\$ 4.443,37

³ Por oportuno, considerando o Voto das contas de 2021 (TC-006440.989.20; doc. 16) e a jurisprudência mais recente desta Casa, foram afastadas as impropriedades outrora indicadas quanto aos cargos de Assessor Parlamentar e Chefe de Secretaria.



(+) 0,00% = RGA 2022 (não houve)*	R\$ 2.962,25	R\$ 4.443,37
(+) 0,00% = RGA 2023 (não houve)	R\$ 2.962,25	R\$ 4.443,37

* Cumpre-nos reportar às contas de 2022 (TC-004776.989.22), em que fora, inicialmente, concedida revisão geral anual-RGA (Lei Municipal nº 3.835, de 13 de outubro de 2022), contudo, por desatender sua vedação expressa no Regimento Interno, bem como a existência de alerta emitido por esta Corte de Contas e instauração de inquérito civil (arquivado) sobre o assunto, o Legislativo revogou o dispositivo concessor. A devolução foi efetivada por todos os edis, devidamente corrigida.

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Não se aplica
02	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Não se aplica
03	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
04	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Não se aplica

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

Período de janeiro a março/2023⁴:

População do Município	16.654	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	30,00%	8.841,00	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.962,25	10,05%	5.878,75	A menor
Número de Vereadores	10			
Número de meses	3			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 88.867,50			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 265.229,91			
Diferença total	R\$ 176.362,41			A menor

Obs.: População de 2022 disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cafelandia/panorama>. Acesso em: 26 mar. 2024.

⁴ Consoante fixação dos subsídios dos deputados estaduais pela Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.



Período de abril a dezembro/2023⁴:

População do Município	16.654	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.962,25	9,48%	6.409,21	A menor
Número de Vereadores	10			
Número de meses	9			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 266.602,50			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 843.431,13			
Diferença total	R\$ 576.828,63			A menor

B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Período de janeiro a março/2023⁵:

População do Município	16.654	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	30,00%	8.841,00	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 4.443,37	15,08%	4.397,63	A menor
Número de meses	3			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 13.330,11			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 26.522,99			
Diferença total	R\$ 13.192,88			A menor

Obs.: População de 2022 disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/cafelandia/panorama>. Acesso em: 26 mar. 2024.

Período de abril a dezembro/2023⁵:

População do Município	16.654	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	30,00%	9.371,46	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 4.443,37	14,22%	4.928,09	A menor
Número de meses	9			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 39.990,33			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 84.343,11			
Diferença total	R\$ 44.352,78			A menor

⁵ Consoante fixação dos subsídios dos deputados estaduais pela Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>. Acesso em: 15 abr. 2024.



B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,57% (doc. 07, págs. 04/05).

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 217.770,96	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 53.320,44		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 35.547,00		Correto

Obs.: Por oportuno, o subsídio **fixado** para a Prefeita Municipal, constante do quadro acima (R\$ 217.770,96), abarca a RGA concedida em 2022, enquanto o **pago** totalizou, de fato, R\$ 185.680,08, considerando que, a pedido da Chefe do Executivo, não houve o recebimento do índice aplicado.

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Em que pese a Origem, no exercício de 2023, **não** ter efetuado o pagamento de verbas indenizatórias a título de sessões extraordinárias (doc. 09), ressaltamos que o § 2º do artigo 92⁶ do Regimento Interno (doc. 09A),

⁶ "Art. 92 O subsídio dos vereadores será fixado para a Legislatura subsequente na última Sessão Legislativa. §1º. Fica vedado qualquer acréscimo, como gratificação, ajuda de custo, representação ou espécie remuneratória. § 2º Excetua-se do mencionado no parágrafo anterior, caso de convocações extraordinárias, para tratar de assuntos específicos, durante o recesso parlamentar, vedado o pagamento da parcela em valor superior ao subsídio mensal" (g.n.).



autoriza o pagamento de tais verbas, em contrariedade ao disposto na Súmula nº 52 desta e. Corte, face ao § 7^o do artigo 57 da Constituição Federal.

No mais, conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores⁸ deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram selecionados contratos para envio a este Tribunal. Houve remessa de dados/informações à Fase IV do Sistema Audesp.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensas de licitação, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

⁷ “Art. 57 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. [...] § 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do §8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação” (g.n.).

⁸ No julgamento das contas de 2019 (TC-005397.989.19), realizado na sessão de 15/02/2022, foi determinada restituição aos cofres públicos de R\$ 12.920,00, com os acréscimos legais, concernentes a valores percebidos sob o título de adiantamento, em 30 dias após o trânsito em julgado da decisão, pelo ex-Presidente Adilson Cirilo de Paula (doc. 14). O processo encontra-se em fase de recurso neste Tribunal.



PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Em que pese a disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão⁹, não houve regulamentação, no âmbito do Legislativo (doc. 10, pág. 01).

No mais, constatamos as seguintes impropriedades em consulta à página eletrônica do Órgão¹⁰:

- As informações **não** são totalmente atualizadas. Exemplificamos: Atas das Sessões Plenárias estão disponíveis no Portal até o **exercício de 2018** (doc. 10, pág. 02).
- **Não** há relatórios estatísticos contendo número e prazo médio de atendimentos relativos ao Acesso à Informação, bem como à Ouvidoria, sejam eles presenciais ou eletrônicos (doc. 10, págs. 02/03).
- **Não** há identificação do Ouvidor (doc. 10, págs. 03/04).
- **Não** disponibilização dos contratos na íntegra, havendo somente 01 (um) ajuste e seus aditamentos (doc. 10, págs. 04/07).

A falta de divulgação de dados e informações desatende ao princípio da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art. 6º, inciso I).

Por fim, falhas análogas foram objeto de recomendação/determinação nos Votos das contas de 2016¹¹, de 2017¹², de 2018 e de 2020 (*vide* item E.3 deste relatório), caracterizando **reincidência**, bem como nos de 2019¹³ e de 2021¹⁴.

⁹ Disponível em: <http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/index.php/component/content/article?id=92>. Acesso em: 16 abr. 2024.

¹⁰ Disponível em: <http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

¹¹ Recomendação: "cumpra as exigências legais relativas à Transparência". Processo: TC-004821.989.16. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa. DOE: 25/06/2019. Trânsito em Julgado: 18/07/2019 (doc. 11).

¹² Recomendação: "Mantenha em curso a implementação das medidas e adote as providências supletivas necessárias ao aperfeiçoamento do site oficial, de forma a alcançar o pleno enquadramento a todos os requisitos da Lei Federal nº 12.527/2011" (*sic*). Processo TC-006011.989.16. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho. DOE: 04/07/2019. Trânsito em Julgado: 29/07/2019 (doc. 12).

¹³ Recomendação: "Recomendo, outrossim, que a atual gestão envide esforços para promover a transparência ativa de seus documentos e informações, capacitando servidores para o atendimento das demandas da sociedade, do Controle Externo e da própria Administração". Processo: TC-005397.989.19. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. DOE: 03/03/2022. Trânsito em Julgado: pendente (doc. 14).

¹⁴ Recomendação: "regularize as falhas relativas à Transparência do Órgão". Processo TC-006440.989.20. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa. DOE-TCE-SP: 06/11/2023. Trânsito em Julgado: 29/11/2023 (doc. 16).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos e/ou Comissões de Inquérito.

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente¹⁵ apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no ora em exame:

¹⁵ Contas de 2019 (TC-005397.989.19) - DOE: 03/03/2022.Trânsito em Julgado: Pendente. Doc. 14.
Contas de 2022 (TC-004776.989.22) - Em trâmite. Doc. 17.



Exercício 2018	TC 005056.989.18	DOE 17/12/2021	Data do Trânsito em Julgado 01/07/2022
Recomendações / determinações - Doc. 13			Atendida
Implemente com celeridade medidas visando à implantação ¹⁶ do Serviço de Informações ao Cidadão (item D.1).			Não
Apresente documentos legíveis para comprovar as despesas efetuadas por meio de adiantamentos, respeitando os prazos para prestação de contas e eventual devolução das importâncias não utilizadas.			Sim
Promova imediatos ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas por meio do sistema AUDESP, em obediência aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, bem como ao Comunicado TCEP SDG nº 34/2009.			Sim

Exercício 2020	TC 003745.989.20	DOE 14/07/2022	Data do Trânsito em Julgado 05/08/2022
Recomendações / determinações - Doc. 15			Atendida
Observe as prescrições do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, quando da concessão de revisão geral anual aos agentes políticos e servidores do Legislativo.			Sim
Atente à previsão de despesas em seu orçamento, de modo a observar o que dispõe o artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e as prescrições do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/00.			Sim
Aperfeiçoe o planejamento de suas ações, de modo a viabilizar a aferição do resultado obtido em decorrência da execução de sua programação orçamentária.			Sim
Assegure a efetividade da transparência fiscal, privilegiando a disponibilização de informações e o seu acesso ao cidadão (item D.1).			Não
Adote as devidas providências objetivando aprimorar a elaboração dos relatórios emitidos pelo controle interno, de modo a conferir plena efetividade à sua atuação finalística, nos termos estabelecidos constitucionalmente.			Sim ⁽¹⁾
Regularize as atribuições e exigência de escolaridade dos cargos em comissão, observando os preceitos constitucionais.			Sim ⁽²⁾

⁽¹⁾ Sem embargo da anotação quanto ao não aproveitamento, pelo Gestor, das recomendações/orientações emitidas nos relatórios produzidos.

⁽²⁾ Considerando o Voto das contas de 2021 (TC-006440.989.20; DOE-TCESP: 06/11/2023. Trânsito em Julgado: 29/11/2023; doc. 16), com entendimento mais recente, razão pela qual consideramos seu atendimento.

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	TC-004115.989.22	Em trâmite*	-o-
2021	TC-007068.989.20	Favorável	Contas aprovadas ("ficto")**
2020	TC-003085.989.20	Desfavorável	Contas rejeitadas ("ficto")**
2019	TC-004737.989.19	Desfavorável	Contas rejeitadas ("ficto")**

* Parecer Favorável exarado no Voto, mas pendente de trânsito em julgado.

** Consoante informação da Origem, embora o Legislativo tenha recebido os Pareceres das Contas do Executivo de 2019 em 06/06/2023, de 2020 em 13/11/2023, e de 2021 em 03/07/2023, transcorreram o prazo de 60 dias, contados do recebimento das Contas, sem a devida apreciação/deliberação (doc. 18). Assim, prevaleceram os Pareceres exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consoante previsto no parágrafo único¹⁷ do artigo 333 do

¹⁶ Em que pese a existência do serviço, não se encontra regulamentado.

¹⁷ "Art. 333. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que a Câmara tenha deliberado a respeito, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com

Regimento Interno. Contudo, com a devida vênia, reputamos incabível tal procedimento, consoante julgamento pelo e. STF:

(...) o parecer técnico elaborado pelo tribunal de contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à câmara de vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo. [RE 729.744, rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2016, P, DJE de 23-8-2017, Tema 157, com mérito julgado.]

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do artigo 42 da LRF:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2023
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 421.911,93
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ -
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 35.902,78
(-) Valores Restituíveis	R\$ 75.368,54
Liquidez em 30.04	R\$ 310.640,61
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 384.334,64
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 35.992,13
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$ -
(-) Valores Restituíveis	R\$ 29.380,12
Liquidez em 31.12	R\$ 318.962,39

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 07, pág. 03).



F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2023
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 1.393.447,75	R\$ 92.412.185,31	1,5079%	1,5079%	
07	R\$ 1.418.936,58	R\$ 92.404.755,14	1,5356%		
08	R\$ 1.425.134,51	R\$ 91.792.125,51	1,5526%		
09	R\$ 1.426.621,82	R\$ 91.998.137,18	1,5507%		
10	R\$ 1.404.746,72	R\$ 93.069.721,47	1,5093%		
11	R\$ 1.377.002,90	R\$ 93.542.742,05	1,4721%		
12	R\$ 1.414.876,48	R\$ 92.459.060,56	1,5303%		
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					0,02%

(Doc. 07, págs. 02/03)

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal não tem relação com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho do exercício em exame; tal incremento provém de leis editadas antes do presente lapso de vedação, restando por isso atendido o artigo 21, inciso II, da LRF.

Com base no artigo 59, § 1º, inciso V, da LRF, a Câmara foi alertada, por 03 (três) vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise (doc. 07, págs. 06/13).

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
PLANEJAMENTO	PARCIALMENTE REGULAR
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	NÃO SE APLICA
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	1,53%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO ¹



RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 42 da LRF?	SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o artigo 21, inciso II, da LRF?	SIM

¹ Não obstante a anotação no item B.5.2.4.1 deste relatório, ao qual nos reportamos, sobre a permissão de pagamento em normativa local.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCE-SP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Não exercício da competência constitucional do Legislativo concernente ao acompanhamento da execução orçamentária e políticas públicas junto ao Executivo Municipal.

A.3. CONTROLE INTERNO

- Atendimento parcial das recomendações emitidas nos relatórios do responsável pelo Controle Interno.

B.5.2.4.1. VEREADORES

- Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia prevê o pagamento de parcela indenizatória para sessões legislativas extraordinárias, em contrariedade à Súmula nº 52. Ressalve-se, contudo, que não houve efetivo pagamento no exercício.

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Ausência de norma de regulamentação do SIC (**reincidência**).
- Ausência de informações na página eletrônica do Órgão (**reincidência**).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCE-SP

- Não atendimento de recomendações deste Tribunal.



E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

- Indevida previsão regimental de julgamento ficto das Contas do Poder Executivo, prevalecendo o parecer prévio do TCESP, por decurso de prazo.
- Não julgamento das Contas do Poder Executivo, dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, pelo Poder Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.2 – Marília, 17 de abril de 2024.

Maria Gláucia Cabrini
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.2 – Marília, 15 de maio de 2024.

Ana Paola Marconato da Silva
Chefe Técnico da Fiscalização